



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS
3.º OFÍCIO
JOSE AMAÚJO
TITULAR
MOR-BAHIA

Ledueff
19
RJ

CÓPIA AUTÉNTICA

Termo de Acordo e Compromisso. Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) perante o Exmo. Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Engº Luiz Carlos Leal Braga, representando a Prefeitura da Cidade do Salvador, por delegação de competência, nos termos do art. 2º, inciso III alínea "a", do Decreto Municipal nº 4875/75, compareceu o representante legal, no fim qualificado, da CIFERMA S.A. - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, firma brasileira com matriz nesta Capital, à Praça Conde dos Arcos nº 4, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 15.103 831/0001, o qual disse que vinha firmar, como de fato firma, o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação do loteamento / "Chácara Santa Maria", em terreno de sua propriedade, medindo 128.148,00m² (cento e vinte e oito mil e cento e quarenta e oito metros quadrados), sito à Ladeira Cruz da Redenção, subdistrito de Brotas, conforme escritura pública de venda e compra, paga e quitado, lavrada nas Notas do Cartório do VI Ofício de Notas da Comarca desta Capital, as fls 46v. a 48, do livro nº 399, em data de 25 de maio de 1972, registrada à folha 211 do Livro 3-R, sob o número 27.354, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, ratificada e aditada por outra lavrada naquelas mesmas Notas, as fls. 102 a 104, do livro nº 365, em 15 de junho de 1972, averbada à margem do registro supracitado, no referido Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, tendo em vista o quanto consta do processo nº 2029/78 e seus anexos - que passam a fazer parte integralmente deste instrumento tudo mediante as seguintes cláusulas e condições: -CLÁUSULA PRIMEIRA: -Pelo presente instrumento, a Prefeitura da Cidade do Salvador concede a firma CIFERMA S.A. - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO alvará de licença para implantação, em terrenos de propriedade da segunda, do loteamento denominado "Chácara Santa Maria", com as seguintes características: -I)-SITUAÇÃO E LIMITES-A área a ser lotada situa-se no subdistrito de Brotas, zona urbana desta Capital e possui os limites abaixo: ao Norte, terrenos de propriedade do Sr. Juracy Magalhães; Leste, via de ligação Brotas-Pituba (Ladeira Cruz da Redenção); e ao Oeste, terrenos de propriedade da União Norte Brasileira de Educação e Cultura; II)-SISTEMA VIÁRIO-A articulação da área lotada com o sistema viário já existente será feito por dois pontos: um acesso pela Avenida Juracy Magalhães que dá acesso aos lotes das Quadras "A", "B", parte dos lotes da Quadra "C" e parte ainda dos lotes da Quadra "E", através das Rua "A", Rua "C" e Rua "B", onde a última termina em "cul-de-sac", e o outro, pela Ladeira Cruz da Redenção, por duas vias, contornando uma quadra existente que dá acesso aos lotes da Quadra "D", parte dos lotes da Quadra "E" e parte ainda dos lotes da Quadra "C", através da Rua "E", onde termina em "cul-de-sac", tendo-se a observar que ambos os acessos do loteamento, como acima descritos, não possuem interligação através do seu sistema viário e que as ruas "A" e "B" têm caixa de 14,50 (10,50m para pista de rolamento e 2,00m de passeio para cada lado), passando depois a Rua "E" a ter 11,00m de caixa e 2,00m de passeio para cada lado, a partir do encontro com a Rua "D", onde passa a ser via secundária para terminar também em "cul-de-sac"; III)-DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS-A área total da gleba, com 128.148,00m² (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito metros quadrados) está assim distribuída: -1)-área de terceiros, com 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados); 2)-área utilizada pela Prefeitura da Cidade do Salvador para implantação da Avenida Juracy Magalhães, com 17.904,25m² (dezessete mil novecentos e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados); -c)-área loteada, medindo 65.969,25m² (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados); d)-área de "play-ground", com 8.709,00m² (oitocentos e setecentos e nove metros quadrados); e)-área de ruas, com 19.180,00m² (dezenove mil, cento e



REGISTRO DE IMÓVEIS

3.º OFÍCIO

ESTADO DA BAHIA JOSE AXAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR DA BAHIA

CÓPIA AUTÉNTICA

(conto e)oitenta metros quadrados); f) - área de praça e jardins (lazer), com 12.500,00m² (doze mil, quinhentos e cinqüenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados). A área de lotes está distribuída por um total de 93 (noventa e três) lotes / comprendendo 5 (cinco) quadras, sendo as seguintes:
quadra "A", com 19 (dezenove) lotes, medindo 17.914,50m² (dezessete mil novecentos e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados); quadra "B", com 26 (vinte e seis) lotes, medindo 27.914,00m² (vinte e sete mil e novecentos metros e quarenta decímetros quadrados); quadra "C", com 13 (treze) lotes, medindo 7.133,75m² (sete mil, cento e trinta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados); quadra "D", com 10 (dez) lotes, medindo 3.311,50m² (três mil, cem e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados) e quadra "E", com 21 (vinte e um) lotes, medindo 3.311,50m² (três mil, cem e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados).
II) - Obriga-se a proprietário-loteante, ou a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a este respeito, imediatamente e sem qualquer ônus para esta, a transferir a devida do título de Salvador a área de 17.908,25m² (dezessete mil, novecentos e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), e a prometer-se a entregar a escritura correspondente no prazo de 7 (setenta) dias, a partir da aprovação do loteamento;
III) - Executar, as suas custas e sob sua iniciativa e responsabilidade, as obras a que se refere o art. 7º, da Lei Municipal nº 2402/72, dentro de cinco (5) (três) meses, a partir também da data de aprovação do loteamento; IV) - Executar, em primeira hipoteca, em favor da Prefeitura da Cidade do Salvador, pela forma estabelecida no art. 7º, da mesma Lei Municipal nº 2402/72, os seguintes lotes: lotes 1 (um), a 13 (treze) da quadra "C", totalizando 7.133,75m² (sete mil, cento e trinta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados); lotes 1 (um) a 10 (dez) da quadra "D", totalizando 3.311,50m² (três mil, cem e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados); lotes 2 (dois) a 21 (vinte e um) da quadra "E", totalizando 3.311,50m² (três mil, trezentos e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) e lotes 4 (quatro) a 12 (doze) da quadra "A", totalizando 7.475,00m² (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco decímetros quadrados) sendo o total geral da área equivalente a 26.742,75m² (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), esta liberação será precedida da proposição prevista nas alíneas "a", "b" e "c", ainda do art. 7º, do referido diploma legal; V) - Dar, também, autorização, e a repartição da Cidade do Salvador, todas as áreas destinadas ao uso e uso comum, como as de lazer, praças, pelourinhos, jardins, praças, "play-as and", etc.; VI) - Obedecer o dispor obediendo o seu nº 6,º II (seis metros), de redução do edifício do prédio, quando das edificações uns lotes e as edificações de utilização não seja de 00, salvo para os lotes que tenham maior de 24,00m² e área igual ou superior a 1.600,00m² (três mil e cem e cinquenta metros quadrados), salvo se o mesmo se admitir o deslocamento da utilização de 2,5; VII) - Obedecer o dispor obediendo o gabarito móvel de 12 (doze) pavimentos-térreos quando das edificações pluricorridas; VIII) - Obedecer o dispor obediendo assim as determinações estabelecidas na regras gerais de licenciamento da Cidade do Salvador (LGL), quando as mesmas se aplicarem ao caso a que se refere os lotes I e IV da propriedade almeidaj (Vila); - Executar sempre os instrumentos de alienação dos lotes a serem feitos às respectivas autoridades em vista, Belo Horizonte, a localização perfeita à estrada, Belo Horizonte / todos os estipulações e restantes constar numa moenda que ficas é:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

REGISTRO

111

1978

578A

-3- L
CJ

CÓPIA AUTÉNTICA - (por-)tinente, ficando estabelecido que a eficácia jurídica do mesmo Termo constante se fará sentir após o seu registro no Cartório Imobiliário competente e das devidas protestações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura; II) - comunicar, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do respectivo instrumento, a alienação de todos os elementos, digo, lotes, devidamente relacionados, aquelas mesmas Secretarias, sob pena de permanecer a propriedade-loteante como sujeito passivo das correspondentes obrigações tributárias municipais; III) - comunicar, ainda, também por escrito, ao DUEL e ao DCOP da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o início das obras a que se reporta o item III da presente cláusula, o qual fica automaticamente autorizado a partir da publicação do decreto de aprovação do loteamento no órgão oficial, ficando convencionado que a falta de comunicação como aqui prevista implicará em que sejam as obras consideradas clandestinas, para todos os efeitos; IV) - cumprir e fazer cumprir, finalmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2826/76, acatando as determinações baixadas pela Superintendência de Parques e Jardins da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A área prevista para construção de escola e correspondente a 7% (cinco por cento) da área útil do loteamento ficará incorporada à área reservada a parques e jardins, mencionada na letra "d", do item III, da cláusula primeira do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitar-se-á à lotante-proprietário, por si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, ao pagamento da multa corrigida mediante a 500 UFSC, dobrada na hipótese de reincidência, caso não dé feita a cabal observância às estipulações consignadas neste instrumento ou na legislação pertinente. E, por assim estarem de acordo e compromissados, revogando toda e qualquer outra convenção porventura celebrada, em torno da mesma gleba e entre as mesmas partes, firmam estas o presente, com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Eu, eu, Rachel Leite / Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no SGA desta Secretaria, exercendo a Chefia da Seção de Comunicações, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. As: Luis Carlos Braga. As: Jose / Lourenço Moraes da Silva. Testemunhas: Fernando I. Cardoso e Ildefonso. Eu, Maria José Almeida Gomes, Agente Administrativo Classe "C", lotada na SECAP, à disposição da SCOP, outrei a presente do Livro nº 5 - Termos de Loteamentos-SIOP, às fls. nºs 7 a 9v., nos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1978 (mil, novocentos e setenta e oito) e assino: Maria José Almeida Gomes - Confere com o original: Daclerl Deite Sacilusa Gomes

Vetos: Exclusivo. Reclamação do Atº Reg - **EM TEMPO:** - A correta limitação do loteamento de que trata este Termo é a que se segue: "ao Norte, terras do Sr. Eurico Simões de Paiva e sua esposa D. Hilda Monteiro de Paiva; ao Sul, com a Av. Antonio Carlos Magalhães; ao Leste, com a Av. de ligação Brotas-Pituba; e ao Oeste, por duas pistas de velocidade que margeiam o riacho limite daquela propriedade com outras terras do Sr. Eurico Simões de Paiva". Maria José Almeida Gomes - Confere com o original - Dcaclerl Deite Sacilusa Gomes

Testemunha: Vista frontal fatura de Rua Presidente da República nº 1000 - Salvador - BA

SÓRIA AUTÉNTICA

I.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — SALVADOR - BAHIA

Prenotado em: 12 de dezembro de 1978

Protocolo I - N.º 19.242 Matrícula N.º 7486
Registro Geral: R-5

Registro Auxiliar:

Averbado: Av-4

Ocorrência: Averbado o Término de Acordo e
Compromisso para o loteamento Chácara
Santa Maria. Salvador, 12 de dezembro
de 1978. A Sub-Oficial Autorizada —

Anelma Carvalho de Souza

Em tempo: Registrada a hipoteca de 10
tes a favor da Prefeitura. A Sub-Ofici
al Autorizada *Anelma Carvalho de Souza*

